EMENDA PROPOSTA AO PROJETO DE LEI Nº 342/2023

"Altera as disposições do art. 8º da Lei Ordinária Municipal nº 5.345, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências, conforme mensagem nº 62/2023."

EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Art. 4º da Lei nº 5.345, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As contratações temporárias serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

§1º. Quando efetuadas por prazo inferior a 12 (doze) meses, as contratações poderão ser prorrogadas por período que não ultrapasse o total o limite total de 24 (vinte e quatro) meses previsto no caput deste artigo.

§2º A contratação temporária, com fundamento nesta Lei, poderá ocorrer de forma concomitante, nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, desde que se dê por processos seletivos distintos, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários."

Natal/RN, 28 de junho de 2013.

Julia Arruda
Relatora